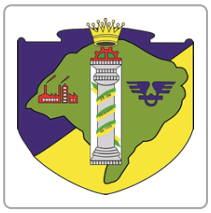
LEI Nº 5214, de 29 de dezembro de 2010.



"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO PECUNIÁRIO MENSAL EM PROL DAS ESCOLAS COMUNITÁRIAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO PERÍODO CORRESPONDIDO ENTRE OS ANOS DE 2011 E 2012".

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º ~~Para efeito do firmamento de Termo de Convênio entre o Município de Esteio e as Escolas Comunitárias de Educação Infantil, fica estabelecido que a secretaria Municipal de educação e esporte repassará no período continuado correspondente entre janeiro de 2011 a dezembro de 2012, os seguintes montantes as entidades infra mencionadas:~~
~~I - Escola de Educação Infantil Criança Esperança:~~
~~a) Creche Integral/FUNDEB - R$ 165,90 (cento e sessenta e cinco reais com noventa centavos) por criança mensalmente atendida, observada a meta mínima de 70 (Setenta) atendimentos, conforme dados apresentados pelo Censo escolar do ano de 2010.~~
~~b) O recurso oriundo do MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino corresponderá à importância pecuniária de R$ 122,00 (Cento e vinte e dois reais) por criança, mensalmente atendida, observada a meta referida na alínea "a" do presente item, e conforme dados apresentados pelo Censo escolar do ano de 2010.~~
~~II - Escola de Educação Infantil Novo Lar Sestilia Anna Toniolo:~~
~~a) Creche Integral/FUNDEB - R$ 165,90 (cento e sessenta e cinco reais com noventa centavos) por criança efetivamente atendida, observada a meta de 67)Sessenta e Sete) atendimentos, mensais, conforme dados apresentados pelo Censo Escolar do ano de 2010.~~
~~b) O recurso oriundo da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, corresponderá à importância pecuniária de R$ 122,00 (cento e vinte e dois reais por criança mensalmente atendida, observada a meta referida na alínea "a" do presente item, conforme dados apresentados pelo Censo escolar do ano de 2010.~~
~~III - Instituto Educacional Assembléia de Deus:~~
~~a) Creche Integral/FUNDEB - R$ 165,90 (cento e sessenta e cinco reais com noventa centavos) por criança efetivamente atendida, observada a meta mínima de 130 (cento e trinta) atendimentos mensais.~~
~~b) O recurso oriundo da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, corresponderá à importância pecuniária de R$ 122,00 (cento e vinte e dois reais) por criança mensalmente atendida, observada a meta referida na alínea "a" do presente item, conforme dados apresentados pelo Censo escolar do ano de 2010.~~

Art. 1º ~~Para efeito do firmamento de Termo de Convênio entre o Município de Esteio e as Escolas Comunitárias de Educação Infantil, fica estabelecido que a Secretaria Municipal de Educação e Esporte repassará no decorrer do ano de 2012, os seguintes montantes às~~

~~entidades infra mencionadas:~~
~~I - Escola de Educação Infantil Criança Esperança:~~
~~a) Creche Integral/FUNDEB - R$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) por criança matriculada, observada a meta mínima de 70 (setenta) atendimentos, conforme dados apresentados pelo boletim do Movimento Escolar à Secretaria Municipal de Educação e Esporte.~~
~~b) O recurso oriundo do MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino corresponderá à importância pecuniária de R$ 127,50 (cento e vinte e sete reais com cinqüenta centavos) por criança matriculada, observada a meta referida na alínea "a" do presente item, e conforme dados apresentados pelo boletim do Movimento Escolar à Secretaria Municipal de Educação e Esporte.~~
~~II - Escola de Educação Infantil Novo Lar Sestilia Anna Toniolo:~~
~~a) Creche Integral/FUNDEB - R$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) por criança matriculada, observada a meta mínima de 67 (sessenta e sete) atendimentos, conforme dados apresentados pelo boletim do Movimento Escolar à Secretaria Municipal de Educação e Esporte.~~
~~b) O recurso oriundo do MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino corresponderá à importância pecuniária de R$ 127,50 (cento e vinte e sete reais com cinqüenta centavos) por criança matriculada, observada a meta referida na alínea "a" do presente item, e conforme dados apresentados pelo boletim do Movimento Escolar à Secretaria Municipal de Educação e Esporte.~~
~~III - Instituição Educacional e Beneficente Assembléia de Deus:~~
~~a) Creche Integral/FUNDEB - R$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) por criança matriculada, observada a meta mínima de 150 (cento e cinquenta) atendimentos, conforme dados apresentados pelo boletim do Movimento Escolar à Secretaria Municipal de Educação e Esporte.~~
~~b) O recurso oriundo do MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino corresponderá à importância pecuniária de R$ 127,50 (cento e vinte e sete reais com cinquenta centavos) por criança matriculada, observada a meta referida na alínea "a" do presente item, e conforme dados apresentados pelo boletim do Movimento Escolar à Secretaria Municipal de Educação e Esporte. (Redação dada pela Lei nº 5401/2011)~~

Art. 1º Para efeito do firmamento de Termo de Convênio entre o Município de Esteio e as Escolas Comunitárias de Educação Infantil, fica estabelecido que a Secretaria Municipal de Educação e Esporte repassará no decorrer do ano de 2012, os seguintes montantes às entidades infra mencionadas:

I - Escola de Educação Infantil Criança Esperança:

a) Creche Integral/MDE - R$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) por criança matriculada, observada a meta mínima de 70 (setenta) atendimentos, conforme dados apresentados pelo boletim do Movimento Escolar à Secretaria Municipal de Educação e Esporte.
b) O recurso oriundo do FUNDEB - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino corresponderá à importância pecuniária de R$ 127,50 (cento e vinte e sete reais com cinqüenta centavos) por criança matriculada, observada a meta referida na alínea "a" do

presente item, e conforme dados apresentados pelo boletim do Movimento Escolar à Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

II - Escola de Educação Infantil Novo Lar Sestilia Anna Toniolo:

a) Creche Integral/MDE - R$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) por criança matriculada, observada a meta mínima de 67 (sessenta e sete) atendimentos, conforme dados apresentados pelo boletim do Movimento Escolar à Secretaria Municipal de Educação e Esporte.
b) O recurso oriundo do FUNDEB - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino corresponderá à importância pecuniária de R$ 127,50 (cento e vinte e sete reais com cinqüenta centavos) por criança matriculada, observada a meta referida na alínea "a" do presente item, e conforme dados apresentados pelo boletim do Movimento Escolar à Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

III - Instituição Educacional e Beneficente Assembléia de Deus:

a) Creche Integral/MDE - R$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) por criança matriculada, observada a meta mínima de 150 (cento e cinquenta) atendimentos, conforme dados apresentados pelo boletim do Movimento Escolar à Secretaria Municipal de Educação e Esporte.
b) O recurso oriundo do FUNDEB - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino corresponderá à importância pecuniária de R$ 127,50 (cento e vinte e sete reais com cinquenta centavos) por criança matriculada, observada a meta referida na alínea "a" do presente item, e conforme dados apresentados pelo boletim do Movimento Escolar à Secretaria Municipal de Educação e Esporte. (Redação dada pela Lei nº 5472/2012)

Art. 2º O Município de Esteio repassará às Escolas Comunitárias de Educação Infantil descritas no artigo 1º desta lei, no decorrer dos anos de 2011 e 2012, após o devido firmamento dos respectivos Termos de Convênios, os correlatos gêneros alimentícios necessários à satisfatória alimentação escolar, nos mesmos padrões e qualidade previamente estabelecidas por profissional técnico - nutricionista e estabelecidos às demais escolas Municipais de Educação Infantil.

Parágrafo Único - As Escolas comunitárias de Educação Infantil conveniadas, ficarão sujeitas à fiscalização do Núcleo de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Esporte - SMEE, na forma de regulamento que será posteriormente editado até 15 (quinze) dias da aprovação da presente lei.

Art. 3º O ingresso das crianças que serão beneficiadas junto às Escolas Comunitárias de Educação Infantil, obedecerá os critérios e procedimentos adotados pela Administração Pública Municipal, sendo vedado qualquer tipo de cobrança pecuniária em desfavor das famílias dos respectivos alunos que estarão a frequentá-las.

Art. 4º As Escolas Comunitárias de Educação Infantil Conveniadas, deverão observar as

disposições expressas no artigo 15, do Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, que regulamentou a Lei Federal nº 1.494, de 20 de junho de 2007, referente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB.

Art. 5º A quantidade de alunos, por turma, junto às Instituições de Ensino elencadas no artigo 1º da presente lei, deverá observar as normas taxativamente estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto no "caput" deste artigo importará no recebimento de quantia pecuniária proporcional ao número de alunos que o Conselho Municipal de Educação estabelecer como adequada a cada Instituição de Ensino conveniada.

Art. 6º O Município de Esteio, para os fins de que trata o artigo 5º da presente Lei, prestará acompanhamento pedagógico às Instituições de Ensino Conveniadas, por intermédio do Núcleo de Assessoria à Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

Art. 7º As Entidades beneficiadas pelo auxílio pecuniário mensalmente repassado, deverão apresentar a competente prestação de contas até 30 (trinta) dias a competência do mês.

Parágrafo Único - A falta de prestação de contas de um mês impedirá o repasse dos recursos referente ao mês subsequente.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente lei encontrarão amparo em dotações orçamentárias próprias dos exercícios financeiros dos anos de 2011 e 2012, junto à rubrica oriunda da Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 29 de dezembro de 2010.

GILMAR ANTONIO RINALDI
Prefeito Municipal